



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 14 de outubro de 2023 - n.º 2584 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 13 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de outubro de 2023, segunda-feira, as 18h00, no **Auditório do Fórum da Cidadania** – localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado no bairro do Laranjal, Av. Nobuyuki Hiranaka, conforme processo administrativo da prefeitura nº 10.193/2023**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Clayton Gomes; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item **e-SIC**. Para maiores informações sobre a **realização** da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 15 de setembro de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, segunda-feira, as 18h00, no **Auditório do Fórum da Cidadania** – localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento Residencial, localizado na rua Kaikan, bairro do Tanque, conforme processo administrativo da prefeitura nº 20.736/2022**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Daniel Carreiro de Teves – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Nivaldo José Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um



Atos do Poder Executivo

assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 15 de setembro de 2023.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO – SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 43.283/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2023. OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Obras Públicas, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados SUSPENSÃO do presente certame para análise de pedidos de impugnação formulado por empresas interessadas no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de outubro de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.706/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022 OBJETO: registro de preços para eventual locação de tendas tipo pirâmides e geradores, para uso nos eventos desta prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. DECISÃO DE RECURSO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa LOK TENDAS LTDA tendo em vista sua tempestividade, para no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão de HABILITAÇÃO da recorrida F.L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA para o item 02 do presente certame. Publique-se na forma da lei. A Secretaria de Administração para continuidade dos atos administrativos. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da

Estância de Atibaia, aos 11 dias do mês de outubro de 2023. Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz Secretária de Cultura

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de outubro de 2.023

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 35.942/2023 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 143/2023 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar destinado ao uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parenteses, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, para os itens 01 (R\$ 3,89), 02 (R\$ 3,89), 03 (R\$ 3,87) e 04 (R\$ 0,07); O item 05 foi FRACASSADO. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 11 dias do mês de outubro de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 34.342/2023 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 182/2023 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de refletores de LED, lâmpadas tipo bulbo e luminárias fotovoltaicas, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parenteses, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., para os itens 01 (R\$ 49,99) e 05 (R\$ 68,35); DEL VALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., para os itens 02 (R\$ 53,94), 06 (R\$ 73,49), 07 (R\$ 11,80) e 08 (R\$ 11,80); AMB IND. E COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA., para os itens 03 (R\$ 12,80), 04 (R\$ 12,80), 16 (R\$ 33,28) e 17 (R\$ 96,00); CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., para os itens 09 (R\$ 21,00) e 10 (R\$ 5,80); Os itens 11, 12, 13, 14 e 15, foram FRACASSADOS. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 11 dias do mês de outubro de 2023. Ricardo Henrique Freire Vieira Secretário de Serviços

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.291/2023 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 196/2023 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de TATAMES (placas de EVA), com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parenteses, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo:

Atos do Poder Executivo

ALLPER COMERCIAL LTDA., para os itens 01 (R\$ 57,00) e 02 (R\$ 28,00); Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, lavratura da Ata de Registro de Preços, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 11 dias do mês de outubro de 2023. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sítio à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de outubro de 2.023

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 41.480/2023 – DISPENSA N.º 019/23 – TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 117/23 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: R & K COMERCIO DE GAS LTDA – Objeto: Rescisão consensual ao Contrato Administrativo N.º 117/23 – Assinatura: 10/10/2023.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 41.627/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/23 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/23 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: R & K COMERCIO DE GAS LTDA – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural envasada em galões de 20 litros destinados às diversas Secretarias da Prefeitura de Atibaia – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 166.344,00 – Assinatura: 10/10/2023.

Divisão de Contratos, 11 de Outubro de 2.023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

EXTRATO DE ADITAMENTO A TERMO DE COLABORAÇÃO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/23

PROCESSO N.º 55.345/22 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 021/22 OBJETO DA PARCERIA: Repasse financeiro para a compra de dopok (uniformes) e material esportivo devido ao acréscimo no atendimento de mais 117 praticantes com a abertura de um polo na Escola Estadual Araci Bueno até o término da sua vigência em 22/01/2024, conforme consta no Anexo Único.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ N.º 45.279.635/0001-08.

COLABORADORA: Projeto Social Cidadão Campeão - CNPJ n.º 29.254.482/0001-98.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 11/10/23 à 22/01/24.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/23.

SIGNATÁRIOS: Luis Fernando Magro, CPF n.º 313.839.158-30 e Barbara de Jesus Cabral, CPF n.º 430.518.618-71.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 11 de outubro de 2023.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Portaria n.º 09/2023-SADS
De 11 de outubro de 2023

A ORDENADORA DA DESPESA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei n.º 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

De:
70 – 12.101.08.241.0015.2.227.339039.01.5000000.....R\$ 596,34

Para:
69 – 12.101.08.241.0015.2.227.339030.01.5000000.....R\$ 596,34

Justificativa: O valor será utilizado para custeio de despesas referentes a aquisição de coffee break para consumo de usuários em evento promovido pelo Departamento do Idoso.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, aos 11 de outubro de 2023.

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE TEM SEU HORÁRIO ALTERADO

Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo dia 18 de outubro as 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, “Audiência Pública da Saúde”, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao segundo quadrimestre de 2023, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a Audiência Pública também será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 14h: www.camaraatibaia.sp.gov.br

Atibaia, 10 de outubro 2023.

Nathan Lino dos Santos
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária de Saúde
Prefeitura da Estância de Atibaia



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Serviços

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO
DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS**

CHAMAMENTO PÚBLICO - N.º 10/2023 (02/02)

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao **SETOR GERAL ADULTOS 2019 (sepultamento na terra)**, a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO**.

Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos de documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia.

A falta no atendimento deste, ensejará a transladação dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.

PUBLICAÇÃO 02/02			
SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	SEPULT. EM
337	FRANCISCA BORGES DE MORAIS	TIAGO COSTA DE SOUZA	02/09/2019
338	DEA COSTA CARNEIRO BRAGA	SERGIO HENRIQUE HORTELLI FOGAÇA	03/09/2019
339	SEVERINO LOURENÇO DA SILVA	HELENO LOURENÇO DA SILVA	04/09/2019
342	ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA FILHO	DANILO SILVA MONTEIRO	07/09/2019
343	MARCOS LIMA GARRUTI	ROBERTO GARRUTI	07/09/2019
346	SALETE MORAES DA CONCEIÇÃO	ANTONIO SIQUEIRA FILHO	09/09/2019
350	JOÃO LOURENÇO DE ALMEIDA	GRAZIELE DE SOUZA	12/09/2019
351	HERENILDDES SANTA CARMO	VICENTE ROCHA DOS SANTOS	14/09/2019
352	RENATO GILLI	FABIO GILLI	15/09/2019
353	FRANCISCO XAVIER DA SILVA	ISABEL CRISTINA DA SILVA	15/09/2019
354	BERTINA DE AGUIAR SILVA	ANTONIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA	15/09/2019
355	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	PATRÍCIA DA CRUZ SILVA	16/09/2019
356	BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS SILVA	PATRÍCIA DA CRUZ SILVA	16/09/2019
357	VIRGILIA MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA	REINALDO SERGIO DE ALMEIDA	16/09/2019
358	LOURDES RODRIGUES	LUIZ EDUARDO JANUARIO	18/09/2019
359	JOÃO MORAES FONTES	TAINÁ ALVES FONTES	18/09/2019
360	ARI SANCHES FERNANDES	DURVAL SANCHES FERNANDEZ	19/09/2019
361	BENEDITA AP ^a PAULINO DOS SANTOS	ADÃO FERREIRA DOS SANTOS	19/09/2019
363	JUAREZ ALVES DE ANDRADE	LUCIMARA DE CASTRO SABINO	20/09/2019
365	MARIA BENEDICTA DE LIMA SIQUEIRA	DANIELA CAMILA SIQUEIRA SOUZA	20/09/2019
366	FÁTIMA BENEDITA DA SILVA	FLAVIA DA SILVA GONÇALVES	21/09/2019
368	GUIOMAR DA FONSECA ALVES	JOSE PAULO TEIXEIRA	22/09/2019
369	MILTON DE ANDRADE	EDINA REGINA DE ANDRADE	23/09/2019
370	NATASHA PAZINI DOS SANTOS	DENILSON LINO DOS SANTOS	23/09/2019
371	PATRICK WENDELL AP. MARTIMBIANCO SILVA	TIAGO HENRIQUE TERRA SANTANA	23/09/2019
373	GABRIELLA FLORA RIBEIRO	LUIZA FELIX DO PRADO VALBÃO	23/09/2019
375	JAIR CERCELLA	SIMONE APARECIDA CERCELLA DOS SANTOS	24/09/2019
376	JANDIRA FERREIRA DA COSTA	ADRIANA DE ASSIS FERREIRA DA COSTA	25/09/2019
377	FRANCISCA OLEGÁRIO MAFRA	GERSON DIEGO DE SOUZA	25/09/2019
378	ANA CLÁUDIA DO PRADO REIS	ALAN VINICIOS DOS REIS	25/09/2019
379	GILBERTO GRIGAITIS	BARBARA FERNANDA DE ANGELO	26/09/2019
381	MÁRCIA DE ALMEIDA FERNANDES	VICTOR FERNANDES DA SILVA	28/09/2019
383	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	TERESA PEREIRA DOS SANTOS	29/09/2019
384	SATYRO APARECIDO PIRES	MARILENE APARECIDA PIRES	30/09/2019
385	JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA	30/09/2019

Divisão de Velórios e Cemitérios, aos 14 de outubro de 2023.

**Luís Carlos Antônio de Moura
COORDENADOR DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS**

Atos do Poder Executivo

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO
DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO
CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS**

CHAMAMENTO PÚBLICO - N.º 11/2023 (02/02)

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao **SETOR GERAL MENOR 2019 (sepultamento na terra)**, a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO**.

Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos de documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia.

A falta no atendimento deste, ensejará a transladação dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.

SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	PUBLICAÇÃO 02/02 SEPULT. EM
1	NATIMORTO DE MARIA CAROLINA LESSE MARCONDES	LAUDEMIR BESERRA DOS ANJOS	01/01/2019
2	NATIMORTO-ENZO GABRIEL PINHEIRO ANDRADE	ANTONIO CARLOS FORTUNATO DE ANDRADE	06/01/2019
3	NATIMORTO ISADORA FERNANDES ARAUJO BARROS	ANA PAULA FERNANDES	10/01/2019
4	HEITOR MIGUEL LOURENÇO PEREIRA DUTRA	ADRIANA PEREIRA DUTRA	10/01/2019
6	NATIMORTO DE ELZANE DOS SANTOS COSTA	MANOEL JOSE DA SILVA	15/01/2019
8	NATIMORTO DE MARIA GEOVANIA DA SILVA	EDNA MARIA DA SILVA SANTANA	01/02/2019
9	NATIMORTO LEVI MATHEUS PEDRO DE SOUZA	PEDRO REGINALDO DE SOUZA	01/03/2019
10	NATIMORTO-CAMILA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	MARIA ALICE FERREIRA	21/03/2019
12	DAVI LUCCA LESSI CARDOSO	NATANAEL CARDOSO	27/03/2019
13	SAMUEL BEVILAQUA ARAÚJO	VANDERLEI RAMOS ARAÚJO	28/03/2019
14	NATIMORTO YASMIM LIMA ROCHA	ANDERSON GOMES ROCHA	04/04/2019
15	NATIMORTO FEMININO DE ALEXANDRE JOSE AUGUSTO	ALEXANDRE JOSE AUGUSTO	27/04/2019
16	NATIMORTO- GLISLAINE DE JESUS SALLES	MARIA JOSE DA SILVA	19/05/2019
17	NATIMORTO - GABRIEL CATARINO DA SILVA	ADHEMAR CATARINO DA SILVA	31/05/2019
18	KAUAN DINIZ DE LIMA	RODRIGO APARECIDO DE LIMA	09/06/2019
19	JHENNIFER VICTORIA DOS SANTOS STEINS	ABEL STEINS	09/06/2019
20	NATIMORTO YURI MIGUEL SOUZA MENDES	SOLANGE CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	17/06/2019
21	NATIMORTO DE ALINE HERMANN BERBER	ALEX CESAR GATTI	18/07/2019
22	HILLARY ISABELA MOTA BEZERRA	VILTON PAULO DA SILVA BEZERRA	22/07/2019
23	NATIMORTO DE CAROLINA PEREIRA DA SILVA	JEFFERSON EDUARDO DAMAS	16/08/2019
25	SOPHIA PEDROSO DE OLIVEIRA	WILLIAM MARQUES FERREIRA	26/08/2019
26	NATIMORTO ARTHUR CONCEIÇÃO COSTA	ALEXANDRE SILVA DA COSTA	28/08/2019
27	BRENO IZAQUE SOUSA DE OLIVEIRA	CLEIDE APARECIDA SALLES BENEDITO	28/08/2019
29	NATIMORTO DE KETNE ARIANE SANCHES BUENO	JOÃO CARLOS SANCHES	09/09/2019
30	GAEL DE SOUZA RAMOS	SUELLEN SOUZA DE OLIVEIRA	12/09/2019
31	WESLEY DO PRADO SANTOS	WELLINGTON AP. NASCIMENTO DOS SANTOS	15/09/2019
32	OTAVIO LORENZO BARBOSA	ANGELA MARIA BARBOSA	17/09/2019
33	ISADORA PEDROSO DE MORAES	ADRIANA DOS SANTOS ROSA DE MORAES	18/09/2019
34	NATIMORTO - PEDRO HENRIQUE ROSA SILVA	JOAO DA SILVA ROSA	29/09/2019
35	NATIMORTO SAMUEL VINÍCIUS DA SILVA	REGINALDO OLIVEIRA SILVA	16/10/2019
36	NATIMORTO DE LUCIANA SOARES DE JESUS	PAULO HENRIQUE SALUSTIANO	22/10/2019
37	KIMBERLY VICTORIA ANDRADE DA SILVA	MAURICIO LUIZ DE ANDRADE	24/10/2019
38	NATIMORTO - CAMILA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	17/11/2019
39	LORENA MARCELA DA SILVA BASTOS	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	19/11/2019
40	PIETRA EMANUELI BARBOSA DA SILVA	MICHEL RODRIGO G. RODRIGUES DA SILVA	28/11/2019
41	NATIMORTO DE CARLA TAIZ LACERDA SABINO	JOSEFA SILVANIA LACERDA OLIVEIRA	29/11/2019
42	DAVI SANTOS DE SOUZA	GENIVALDO GOMES DOS SANTOS	01/12/2019
43	ELISA ALVES DA SILVA SANTOS	CAIO SANTOS SOUZA	12/12/2019
44	NATIMORTO DE AMANDA FELIX DA SILVA	FLAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA	13/12/2019
45	HADASSAH FREIRE GARCIA NUNES	GILMAR GARCIA	13/12/2019
46	PIETRO AUGUSTO MIRANDA GABRIEL	WAGNER AUGUSTO SILVA GABRIEL	31/12/2019

Divisão de Velórios e Cemitérios, aos 14 de outubro de 2023.

**Luís Carlos Antônio de Moura
COORDENADOR DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS**



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Memorando n°52.444/2023

D E C R E T O N° 10.609
de 11 de outubro de 2023

Memorando n°52.443/2023

D E C R E T O N° 10.608
de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 94.966,39** (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor **R\$ 94.966,39** (noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
1048 – PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL – PEM
974- 22.101.04.123.0058.1.048.449052.97.1000345.....R\$ 19.600,42

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2139 – FARMÁCIAS BÁSICAS
1161- 24.400.10.303.0096.2.139.339030.95.3120431....R\$ 75.365,97

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2022, conforme seguem:

FNS – Bloco de Custoio.....R\$ 75.365,97
PEM – Programa de Eficiência Municipal.....R\$ 19.600,42

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2023.

– **Emil Ono –**
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– **Kellen Maria Sartori –**
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– **Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **Wagner de Jesus Casemiro da Silva –**
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil e oitocentos reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil e oitocentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1016 – ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE SAÚDE
1162- 24.400.10.301.0061.1.016.449052.05.3010417....R\$ 21.800,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita. 2421.50.01.002 – FES – Transf. de Emendas para Investimento.....R\$ 21.800,00

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2023.

– **Emil Ono –**
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– **Kellen Maria Sartori –**
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– **Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– **Wagner de Jesus Casemiro da Silva –**
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n°52.453/2023

D E C R E T O N° 10.610
de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A



Atos do Poder Executivo

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
2133 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
478- 22.101.04.123.0058.2.133.449052.01.1100000.....R\$ 18.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
2133 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
477- 22.101.04.123.0058.2.133.339040.01.1100000.....R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2023.

–Emil Ono–
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 15.794/2023

LEI COMPLEMENTAR N° 919
de 11 de outubro de 2023

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Agricultura, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que tem por objetivo a fiscalização prévia, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. Os produtos finais a que se refere esta Lei só poderão ser comercializados no Município após a fiscalização de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- I-** os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II-** os pescados e seus derivados;
- III-** os leites e seus derivados;
- IV-** os ovos e seus derivados;
- V-** os méis, a cera de abelha e outros produtos da colmeia.

Art. 3º A fiscalização de que trata o artigo 2º desta Lei far-se-á nos termos da legislação em vigor, e será exercida:

- I-** nas propriedades rurais ou fontes produtoras que industrializam seus produtos, bem como no trânsito dos produtos de origem animal;
- II-** nos estabelecimentos industriais especializados;
- III-** nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal;
- IV-** nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal, destinados à alimentação humana e/ou animal.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados matérias-primas ou produtos provenientes da produção animal, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados e transportados, com finalidade industrial e comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, os leites e seus derivados, os ovos e seus derivados, os méis, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 4º Serão competentes para realizar a fiscalização, prevista nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, os servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Agricultura, a qual deverá dispor dos recursos humanos necessários, inclusive de profissional competente, no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 5º Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3º poderá funcionar no Município da Estância de Atibaia sem que esteja devidamente registrado no órgão competente desta Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo poderá baixar regulamentos complementares, que se fizerem necessários, sobre a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação que trata este artigo abrangerá:

- I-** as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;
- II-** a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- III-** os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos de matéria prima e de produtos de origem animal;
- IV-** a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagens dos produtos;
- V-** a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, manipulados, preparados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos de origem animal;
- VI-** a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que



Atos do Poder Executivo

trabalham nos estabelecimentos referidos no V desta Lei;
VII- os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias-primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;
VIII- quaisquer outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços.

Art. 7º Compete aos órgãos responsáveis pelas fiscalizações citadas no artigo 4º coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção Municipal correspondente.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E DO PROCESSO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 8º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I- advertência escrita;

II- multa;

III- apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV- interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

V- interdição total ou parcial de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º Para graduação ou escolha da sanção ou sanções serão levadas em conta a primariedade, a intensidade do dolo ou má-fé, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o seu grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, embargo ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V deste artigo poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição não for suspensa, nos termos do §3º deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses, será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.”

Seção II Das Penalidades

Art. 9º A penalidade de advertência escrita será aplicada quando a infração for classificada como leve e o infrator seja beneficiado pelas seguintes circunstâncias atenuantes:

I - primariedade do infrator;

II - possibilidade de reparação do dano causado;

III - infração cometida não produzir prejuízo a terceiro;

IV - não haver comprovação de dolo ou má-fé pelo infrator, por ação ou omissão.

Parágrafo único. A pena prevista no caput poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

Art. 10 A multa pecuniária poderá variar entre 10 (dez) e 5.000 (cinco mil) UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal), aplicada

em dobro nos casos de reincidência, classificadas da seguinte forma:

I – Leve: até 200 (duzentos) UVRMs, quando:

- a) não tiver a carteira de saúde ou documento equivalente que comprove a saúde dos manipuladores de alimentos e demais profissionais que permanecem no ambiente de manipulação;
- b) possuir manipuladores de alimentos sem a devida capacitação ou sob suspeita de enfermidade passível de contaminação, sem liberação médica;
- c) construir, ampliar ou reformar as instalações, sem a prévia comunicação ao Responsável do SIM Atibaia;
- d) não realizar transferência de responsabilidade, no caso de venda, locação ou arrendamento do estabelecimento;
- e) utilizar rótulo em desacordo com a legislação específica ou não aprovados pelo SIM - Atibaia, desde que os dizeres irregulares não acarretem risco iminente à saúde pública.

II – Média: até 1.000 (um mil) UVRMs, quando:

- a) utilizar água não potável no estabelecimento na manipulação ou na limpeza;
- b) ultrapassar a capacidade máxima de armazenamento, industrialização ou abate;
- c) expedir produtos sem rótulo;
- d) apresentar instalações, equipamentos e instrumentos, bem como acondicionar ou embalar materiais ou produtos em recipientes ou locais não permitidos ou inadequados, durante ou após a elaboração dos produtos alimentícios;
- e) desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à rigorosa higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- f) oferecer produtos a granel que, segundo legislação específica, deveriam ser disponibilizados em embalagem lacrada;
- g) não possuir ou não manter atualizado controle de entrada e saída de produtos;
- h) utilizar produtos de higienização em desacordo com órgão de saúde competente;
- i) utilizar rótulo em desacordo com a legislação específica ou não aprovados pelo SIM - Atibaia, com dizeres irregulares que acarretem risco iminente à saúde pública.

III – Grave: até 2.000 (dois mil) UVRMs, quando:

- a) omitir elementos informativos sobre composição e tenologia do processo de fabricação;
- b) receber, armazenar, utilizar, transportar ou expedir produtos, ingredientes ou matérias-primas sem procedência;
- c) utilizar material, substância, ingrediente, aditivo ou matéria-prima, no todo ou em porcentagem, proibidos ou que não atendam legislação específica;
- d) adquirir, receber, armazenar, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal proveniente de estabelecimento não registrado no SIM ou não cadastrado no SISP, SIF ou SISBI;
- e) utilizar produtos com prazo de validade vencida, sobrepor ou alterar as datas de vencimento ou de fabricação do produto, depois de expirado o prazo;
- f) realizar atividades de elaboração, industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte, bem como disponibilizar para comércio produtos de origem não inspecionados pelo SIM Atibaia;
- g) realizar atividades de elaboração, industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte em desacordo com padrões higiênico-sanitários, físicos-químicos, microbiológicos, tecnológicos e de boas práticas, estabelecidos por legislações vigentes e demais atualizações, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) falta de controle adequado e periódico das pragas e vetores de contaminação;



Atos do Poder Executivo

IV – Gravíssima: até 5.000 (cinco mil) UVRMs, quando:

- a) embaraçar, dificultar, retardar, impedir, restringir, resistir, burlar, desacatar, intimidar, ameaçar, tentar subornar ou usar de violência contra a ação dos servidores do SIM Atibaia, no exercício de suas funções;
- b) produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- c) produzir ou expedir, pra fins comestíveis, produtos impróprios para consumo humano;
- d) utilizar matéria-prima, substâncias ou ingredientes condenados no preparo de produtos para consumo humano;
- e) adulterar, fraudar, ou falsificar produtos ou se verificado, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
- f) não respeitar termo de suspensão ou de interdição impostos pelo SIM Atibaia;
- g) deixar de recolher produtos que possam incorrer em risco à saúde humana;
- h) fraudar documentos oficiais.

§1º Casos omissos, não contemplados nos incisos deste artigo, deverão ser enquadrados na classificação que melhor se adequar, de acordo com avaliação de risco e consequências à saúde pública;

§2º As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções de que trata o artigo 9º desta Lei;

§3º O agente fiscalizador estipulará, no ato da fiscalização, prazo para adequação das imposições legais, lavrados no Auto de Infração.

§4º Encerrado o prazo concedido no §3º, e não tendo sido cumpridas as exigências, será imposta a penalidade de multa e/ou as demais penalidades previstas nos artigos 9º-C, 9º-D e 9º-E desta Lei.

Art. 11 Será realizada a apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulteradas ou estiverem com rótulo em desacordo, igualmente aplicado a utensílios e equipamentos danificados, avariados, utilizados para fins diversos ao que se destina ou que apresentem condições higiênico-sanitárias insatisfatórias.

§1º Para efeito de apreensão ou condenação, consideram-se impróprios para consumo humano, no todo ou em parte, os produtos que se apresentarem:

I- visualmente danificados por umidade, fermentação, mofado, embolorado ou que demonstrem negligência na manipulação, preparo, conservação e acondicionamento;

II- potencialmente tóxicos ou nocivos a saúde humana.

§2º Os produtos alimentícios que não possuírem cadastro nos órgãos competentes serão apreendidos e prontamente inutilizados, independentemente de análise física ou biológica.

§3º A apreensão ou condenação, prevista no caput deste artigo, será determinada pela autoridade fiscalizadora do SIM Atibaia.

§4º O agente de fiscalização do SIM Atibaia poderá nomear fiel depositário para guarda dos bens apreendidos, ficando passível das penalidades previstas no art. 5º, LXVII da Constituição Federal de 1988 e demais legislações vigentes, ou determinar a guarda sob responsabilidade do proprietário.

§5º Os bens e produtos apreendidos pele agente de fiscalização do SIM Atibaia poderão ser doados para entidades sem fim lucrativos ou para o Fundo Social.

§6º A quaisquer dos casos de apreensão ou condenação não caberá ao

proprietário indenização.

§7º As despesas decorrentes da inutilização dos materiais e produtos condenados correrão por conta do autuado.

Art. 12 Será determinada a interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora e demais circunstâncias previstas na alínea 'a', inciso IV do artigo 9º-B desta Lei.

§1º A interdição que trata o caput deste artigo poderá ser retirada após o atendimento das exigências que a motivaram, após reinspeção completa.

§2º Caso as exigências que motivaram a interdição não sejam sanadas em 12 (doze) meses, o registro no SIM Atibaia será cancelado.

Art. 13 Será determinado a interdição total ou parcial de estabelecimento quando a infração consistir na adulteração, fraude ou falsificação do produto ou se verificar, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º A interdição que trata o caput deste artigo poderá ser retirada após o atendimento das exigências que motivaram-na, após reinspeção completa.

§2º Caso as exigências que motivaram a interdição não sejam sanadas em 12 (doze) meses, o registro no SIM Atibaia será cancelado.

Art. 14 Caso o agente fiscalizador identifique risco imediato e nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis, devendo anexar este auto de imposição de penalidade ao auto de infração.

Art. 15 As sanções administrativas previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, conforme a lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial competentes.

Art. 16 Para aplicação das punições, serão considerados os antecedentes o infrator, bem como circunstâncias atenuantes e agravantes.

§1º São fatores atenuantes:

I- Primariedade;

II- confessado espontaneamente, perante a autoridade, o descumprimento da legislação vigente;

III- Inexistência de má-fé;

IV- Classificação da infração como de pequena monta ou importância secundária.

§2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I- reincidência;

II- ocultação;

III- dolo ou má-fé;

IV- incorrer por ação ou omissão na utilização de produtos potencialmente tóxicos ou nocivos a saúde humana;

V- embaraçar a fiscalização por quaisquer meios;

VI- descumprir os prazos;

VII- incidência de mais de uma qualificadora;

VIII- não cumprimento do prazo fixado pela Autoridade Fiscalizadora, no Auto de Infração, para sanar a inconformidade identificada;

IX- declaração falsa de informações, quando solicitadas pela Autoridade Fiscalizadora.

Atos do Poder Executivo

Seção III Do Processo

Art. 17 Constatada qualquer infração às normas previstas nesta Lei ou demais decretos que regulamentaram a Lei Municipal, ou demais atos normativos, a autoridade competente do SIM Atibaia lavrará, em 02 (duas) vias, o Auto de Infração, sendo uma via entregue ao infrator e a outra registrada no prontuário do autuado, contendo:

I – o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II – o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data, respectivamente;

III – a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV – indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V – o prazo de 10 (dez) dias corridos, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VI – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura; e

VII – nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§1º Não poderão ser aplicadas sanções sem prévia lavratura do Auto de Infração;

§2º O processo administrativo terá início com a lavratura do Auto de Infração e dele constarão o relatório e demais provas que servirão de instrução;

§3º Caso o infrator ou seu representante não estiver presente ou se recusar a assinar os autos, será declarada a ocorrência no próprio Auto e remetido ao responsável, por correspondência registrada com aviso de recebimento;

§4º Na impossibilidade da localização do autuado, será publicada a notificação no Imprensa Oficial do Município;

§5º A apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração deverá ser protocolada no SIM Atibaia, via Protocolo Eletrônico de Documentos, sendo vedada a defesa oral.

Art. 18 O Auto de Imposição de Penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente do SIM Atibaia, após decorrido o prazo estipulado no artigo 9º-I, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa, quando houver, contendo:

I – o nome da pessoa física ou jurídica e seu endereço;

II – o número, série e data do auto de infração respectivo;

III – o ato ou fato constitutivo da infração e o local;

IV – a disposição legal regulamentar infringida;

V – a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI – prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recurso, contado da ciência do autuado;

VII – a assinatura da autoridade autuante; e

VIII – a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

§1º Caso o infrator ou seu representante não estiver presente ou se recusar a assinar os autos, será declarada a ocorrência no próprio Auto e remetido ao responsável, por correspondência registrada com aviso de recebimento.

§2º Na impossibilidade da localização do autuado, será publicada a

notificação no Imprensa Oficial do Município.

§3º A apresentação de defesa ou impugnação do auto de imposição de penalidade deverá ser protocolada no SIM Atibaia, via Protocolo Eletrônico de Documentos, sendo vedada defesa oral.

Art. 19 Transcorrido o prazo fixado no artigo 9º-J, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município, culminando em execução judicial e demais acréscimos legais, podendo ter cassado o registo no SIM Atibaia.

Art. 20 Será instituída Comissão julgadora para defesas e recursos administrativos do SIM Atibaia, no âmbito da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único. A Comissão será composta por três servidores, lotados na Secretaria de Agricultura, nomeados por portaria assinada pelo Secretário da pasta.

Art. 21 Recebida a defesa ou recurso, o julgamento, será proferido, primeiramente, por um dos membros da comissão julgadora, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

§1º Se a defesa for intempestiva, decorrido o prazo para apresentá-la ou julgados procedentes os termos do auto de infração, será lavrado auto de imposição da penalidade.

§2º Acolhido recurso, o auto de infração será arquivado.

Art. 22 Do auto de imposição da penalidade, o infrator poderá recorrer à comissão julgadora, em instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de seu recebimento ou ciência.

§1º O julgamento do recurso pela comissão deverá ser efetuado por, pelo menos, dois de seus membros, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

§2º Acolhido o recurso, a comissão determinará o arquivamento do auto de imposição de penalidade.

Art. 23 Mantida decisão em favor do auto de imposição de penalidade imposto, poderá o infrator apresentar recurso, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento ou ciência, ao Secretário de Agricultura, a ser julgado no prazo de 20 (vinte dias).

Parágrafo único. Acolhido recurso, o Secretário de Agricultura arquivará o auto de imposição de penalidade.

Art. 24 A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I – protocolada fora do prazo legal;

II – não estiver assinada por seu representante legal;

III – não possuir pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 25 A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham ensejado, agendando, se necessário, novo prazo para o cumprimento, podendo resultar na aplicação em dobro do artigo 9º-B diante da reincidência, bem como cancelamento do registro no SIM Atibaia.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 26 O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei,



Atos do Poder Executivo

bem como do Decreto nº 4.245/2002, no que for omissa, o Decreto Federal nº 9013/17 e suas alterações, e à Portaria MAPA nº 368, de 4 de setembro de 1997, e demais normas legais federais, estaduais ou municipais destinadas a garantir a qualidade higiênico-sanitária de produtos de origem animal, acarretará a lavratura de Auto de Infração, podendo culminar em aplicação de penalidades ao infrator, pessoa física ou jurídica responsável, conforme previsto nesta Lei.

Art. 27 O produto da arrecadação das taxas e multas provenientes do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Atibaia será em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR.

Art. 28 Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Lei, no que couberem, as legislações estaduais e federais.

Art. 29 Fica o SIM Atibaia autorizado a editar atos complementares e emitir normas técnicas, para casos omissos ou que se julgarem necessários para o cumprimento do disposto nesta lei e suas atualizações.

CAPÍTULO III DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30 Ficam instituídos os preços públicos de classificações relativos a produtos de origem animal.

Art. 31 Os valores dos preços públicos serão determinados, de acordo com a origem dos serviços, em Unidade de Valor de Referência Municipal- UVRM, conforme disposto em Decreto Municipal.

Art. 32 O sujeito passivo é o usuário a quem o serviço seja oferecido ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que seja efetivamente exercido.

Art. 33 A falta ou insuficiência de recolhimento dos preços públicos acarretará ao infrator a aplicação de multa igual ao dobro da importância devida.

Art. 34 Os débitos não liquidados na época própria serão atualizados conforme o valor da UVRM vigente na data do devido pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e encaminhados à Dívida Ativa para cobrança.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 O Secretário de Agropecuária e Abastecimento deverá designar pessoal técnico especializado para a fiscalização sanitária, objeto desta Lei.

Art. 36 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e transferências da União e do Estado, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 37 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.38 Revoga-se a Lei nº 2.972 de 18 de junho de 1999.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2023.

**- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Gabriel Sola de Oliveira -
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando 36.904/2023

**LEI N° 4.929
de 11 de outubro de 2023**

Altera a Lei Municipal nº 4.807/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel, como atendimento habitacional provisório, às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município da Estância de Atibaia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o §1º do artigo 1º e o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.807, de 28 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.”;

§1º. O auxílio aluguel será concedido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por 01 (um) ano, e poderá:
I- ser prorrogado por igual período, mediante justificativa emitida pelos órgãos técnicos da Secretaria de Habitação;
II- ocorrer nova concessão às famílias já contempladas, e cujo benefício tenha sido cessado, desde que comprovados os demais requisitos previstos nesta Lei.

§2º.”;

“Art. 2º.”;
I – famílias monoparentais que possuam filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II -”;

III -”;

IV -”;

V-”;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 11 de outubro de 2023.

**- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Daniel dos Santos Lima -
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Câmara da Estância de Atibaia

PROCESSO A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS, NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 17h00.

Projeto de Lei nº 46/2023 e Emenda nº 09/23de autoria do Executivo, Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, e dá outras providências. (1ª discussão)

Projeto de Lei Complementar nº 27/2023, de autoria do Executivo.
Disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte por meio de veículos de aluguel (Táxi) no Município da Estância de Atibaia. (1ª discussão)

Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria da Vereadora Ana Borghi.
Institui o Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.(1ª discussão)

Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do Vereador José Carlos Machado. Altera a Lei nº 4.864 de 26 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a denominação de Rua Antares, no Bairro do Laranjal, no Município de Atibaia. (1ª discussão)

Projeto de Lei Complementar nº 27/2023, de autoria do Executivo.

Disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte por meio de veículos de aluguel (Táxi) no Município da Estância de Atibaia. (1ª discussão)

Projeto de Lei nº 07/2023, de autoria da Vereadora Ana Borghi.

Institui o Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.(1ª discussão)

Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria do Vereador José Carlos

Machado. Altera a Lei nº 4.864 de 26 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a denominação de Rua Antares, no Bairro do Laranjal, no Município de Atibaia. (1ª discussão)

ADEMÍLSON MILITÃO

Presidente

ADEMÍLSON MILITÃO

Presidente

Nomeia os Membros que comporão a Comissão Especial com a finalidade de dar parecer no Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Confere Título de Cidadão Honorário pelos relevantes serviços prestados à Sociedade.

Ofício Convocação nº 27/2023 Atibaia. 11 de Outubro de 2023.

Divisão Legislativa

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias “Sucessivas” a serem realizadas no próximo dia **17 de Outubro de 2023 após a Sessão Ordinária**, ocasião em que serão discutidos e votados os seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 46/2023 e Emenda nº 09/23de autoria do Executivo, Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, e dá outras providências. (1ª discussão)

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereado Ademílson Donizete Militão, usando de suas atribuições e dando cumprimento ao Artigo 32, inciso I, alínea “b” combinado com o Artigo 286 do Regimento Interno desta Casa, nomeia os Vereadores que comporão a Comissão Especial:-

- Marcos Pinto de Oliveira-
- Ana Borghi-
- Fernando Soares de Souza-
- Reinaldo dos Santos -
- Sidinei Luciano Gonçalves -

A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer.

Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara da Estância de Atibaia

OUTUBRO DE 2023.

Ademílson Donizete Militão

PRESIDENTE

Finanças do **Projeto de Lei no 66/2023, de autoria do Vereador**

José Carlos Machado, que Altera a Lei no 4.864 de 26 de Agosto de 2022, que dispõe sobre a denominação de Rua Antares, no Bairro do Laranjal, no Município de Atibaia. À Ordem do Dia das Sessões Extraordinárias.

Projetos aprovados na Sessão:

RELATÓRIO SEMANAL das Atividades Legislativas

10/10/2023

Elaboração do roteiro da sessão, preparação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária e Extraordinárias para a semana seguinte, atualização do Sistema Legislativo (documentos em papel e online) e envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana.

Expediente da sessão de 10/10/2023:

1) **Projeto de Decreto Legislativo nº 0003/2023, de autoria da Vereadora Ana Beatalter**, que Confere o título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados à comunidade. De acordo com o artigo 286 do Regimento, o Presidente nomeou os Vereadores: Marcos Pinto de Oliveira, Ana Borghi, Fernando Soares de Souza, Reinaldo dos Santos e Sidnei Luciano Gonçalves.

2) **Diversos nº 24/2023, de autoria do Executivo**, que Encaminha Balancete financeiro da Câmara Municipal da Estância de Atibaia referente ao mês de setembro/2023. Distribuído à Comissão de Finanças.

Leitura de pareceres:

1) Leitura dos Pareceres das Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças do **Projeto de Lei Complementar no 27/2023, de autoria do Executivo**, que Disciplina a prestação de serviços e funcionamento do transporte por meio de veículos de aluguel (Táxi) no Município da Estância de Atibaia. À Ordem do Dia da próxima Sessão.

2) Leitura dos Pareceres das Comissões de Justiça, Educação, e Finanças do **Projeto de Lei no 07/2023, de autoria da Vereadora Ana Borghi**, que Institui o Dia Municipal da Proclamação do Evangelho. À Ordem do Dia da próxima Sessão.

3) Leitura dos Pareceres das Comissões de Justiça, Educação e

Projeto de Lei Complementar nº 21/2023 de autoria do Executivo, que Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.

Projeto de Lei no 78/2023, de autoria do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 4.807/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel, como atendimento habitacional provisório, às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município da Estância de Atibaia.

– Na sessão de 10 de outubro, foram apresentados: (4) requerimentos, (16) indicações, (3) moções e (2) projetos aprovados.

- Vereadores inscritos em Tema Livre:

Reinaldo dos Santos

José Carlos Machado

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth

Marcos Pinto de Oliveira

Julio Cesar Mendes

Sidnei Luciano Gonçalves

Júlio César Cuba

- Vereadores inscritos em Explicação Pessoal:

Marcos Pinto de Oliveira

Ana Paula Beatalter

Houve na Sessão o pedido de vistas, por uma semana, do Vereador Júlio Cesar Mendes para o **Projeto de Lei nº 46/2023, de autoria do Executivo**, que autoriza a Prefeitura a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), e dá outras providências.

- Atualização do Sistema Legislativo e envio para a Prefeitura de indicações, requerimentos e moções, incluindo as redações finais dos projetos aprovados.

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F56-6583-06B8-235F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 11/10/2023 17:30:21
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3F56-6583-06B8-235F>